



Número: **5059535-25.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 3.000.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9739055002	01/03/2023 09:47	<a href="#">Petição</a>	Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“Autores” e “*Amicus Curiae*”, em conjunto “Instituições de Justiça”), nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

A cláusula 4.4.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, previu o seguinte:

4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

4.4.1.1. Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.





Por sua vez o item 5.1 do referido acordo estabeleceu que:

5.1 O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

Diante disso, os Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, signatárias do acordo, promoveram seleção pública para escolha de pessoa jurídica que gerenciará recursos do “Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas do Programa de Reparação Socioeconômica da bacia do rio Paraopeba” previsto na cláusula 4.4.1 do Acordo.

Para tanto, em 11 de outubro de 2022, foi publicado o Edital de Chamamento Público e Termo de Referência que orientaram e vincularam todo o certame<sup>1</sup>.

Segundo o item 1.4 do Edital, a seleção foi composta das seguintes fases: a) inscrições e apresentação dos documentos obrigatórios e da proposta básica; b) análise dos documentos obrigatórios, de caráter eliminatório; c) avaliação da proposta básica, dos requisitos institucionais e do menor preço, de caráter eliminatório e classificatório.

O prazo para as inscrições e apresentação dos documentos obrigatórios e da proposta básica ocorreu, originalmente, entre 13 de outubro de 2022 e 21 de novembro de 2022, sendo a data final prorrogada, por meio do Comunicado n. 03, de 16 de novembro de 2022, para o dia 15 de dezembro de 2022.

O Comunicado n. 08, de 02 de fevereiro de 2023, publicou a lista de candidatas e candidatos aprovados na primeira fase do certame, bem como a das inscrições indeferidas.

O resultado da segunda e última etapa foi publicizado por meio do Comunicado n. 10, de 1º de março de 2023, que divulgou a lista de classificação das candidatas e candidatos de todo o certame. Ficou classificada em primeiro lugar a candidatura em parceria das seguintes entidades: **Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, Associação Nacional dos Atingidos por Barragens - ANAB, Instituto Conexões Sustentáveis - Conexsus, Instituto E-Dinheiro Brasil.**

---

<sup>1</sup> Todos os documentos referentes à seleção pública foram anexados a esta petição, bem como podem ser acessados no seguinte endereço virtual: [Conflitos Socioambientais | Portal \(mpmg.mp.br\)](https://portal.mpmg.mp.br)



Convém destacar que as Instituições de Justiça pautaram-se pela transparência, imparcialidade, impessoalidade e julgamento objetivo das propostas básicas e análise dos requisitos, como forma de se obter as melhores condições para as pessoas, famílias e comunidades atingidas e resguardar a lisura na execução do acordo.

Nesse passo, o item 6.1 do Termo de Referência previu que, após a escolha, a candidata escolhida formulará, no prazo de 90 (noventa) dias, a proposta definitiva, que incluirá as orientações que as Instituições de Justiça fizerem à proposta básica e será construída de forma participativa com as pessoas atingidas.

A esse respeito, observa-se, desde já, a necessidade de adaptação de alguns pontos da proposta básica que devem ser adequados na proposta definitiva, visando uma melhor pertinência ao Edital, ao Termo de Referência e ao escopo e à proposta do Anexo I.1. Nessa medida, indica-se que a proposta definitiva deverá contemplar: (i) a impossibilidade de contratação das Assessorias Técnicas Independentes para execução de projetos no âmbito do Anexo I.1, tendo em vista o potencial conflito de interesses inerente entre as atividades de assessoramento técnico às comunidades atingidas (já previstas), e a execução de projetos; (ii) a não duplicidade de tarefas e, conseqüentemente, de custeio, uma vez que já existe previsão, em planos de trabalho, da atuação das ATIs no âmbito do Anexo I.1; (iii) a simplificação do sistema de participação das pessoas atingidas; e (iv) a impossibilidade de se prever de antemão a representação de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil específicos nos Conselhos Deliberativos Regionais (CDRs) ou outras instâncias deliberativas (previstas ou a serem constituídas) - sendo necessário que o espaço seja parte também da discussão com pessoas atingidas na construção da proposta definitiva e que participem de eleições para compor esses espaços em iguais condições em relação aos demais.

Por fim, o item 6.1 do Termo de Referência prevê a disponibilização de quantia de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o custeio das atividades participativas de elaboração da proposta definitiva. Os gastos realizados com esse valor serão objeto de prestação de contas e posterior auditoria.

Diante do exposto, as **Instituições de Justiça** requerem:

1. a homologação do resultado da seleção pública, como forma de certificar o cumprimento, pelas Instituições de Justiça, da cláusula 5.1 do Acordo Judicial, nos termos do item 6.2 do Edital;
2. a intimação da vencedora a comparecer aos autos para manifestar o aceite aos termos da homologação, bem como indicar a conta bancária a ser aberta especialmente para o fim de gerir os valores recebidos para a execução do objeto da seleção pública;





3. após o aceite, seja determinada a liberação, por meio de alvará judicial, do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para conta específica a ser indicada pela entidade, o que deverá ser objeto de auditoria.

Belo Horizonte, 1º de março de 2023.

**Shirley Machado de Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Carolina Morishita Mota Ferreira**  
Defensora Pública

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República

**Bráulio Santos Rabelo de Araújo**  
Defensor Público

